



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TABOÃO-TO

Criado pela Lei Municipal nº 001/2017
Regulamentado pelo Decreto nº 36/2017

Ano IX - Edição Nº 1237- B Ed. Complementar - Taboão, Estado do Tocantins, 03 de Janeiro de 2025

Sumário

Atos do Chefe do Poder Executivo.....01

Atos do Chefe do Poder Executivo

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

ARTIGO 74, INCISO III, ALÍNEA C, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2025

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO-TO/
BRENO DE ARAÚJO ALBUQUERQUE SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS RELATIVOS AO
PATROCÍNIO DA DEFESA DE CAUSAS CONTENCIOSAS
JUDICIAIS DE 1º INSTÂNCIA E PARECERES
JURÍDICOS, E ADMINISTRATIVOS PARA ATENDER AS
DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL, FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA
SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TABOÃO-TO.

CONTRATO Nº: 001/2025.

DATA: 03/01/2025 A 03/01/2026.

VIGÊNCIA: Data da assinatura do contrato até 03 de janeiro
de 2026.

VALOR GLOBAL: R\$ 192.900,00 (cento e noventa e dois
mil).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.0303.04.122.5002.2003 –
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
EM GERAL, Natureza da despesa: 3.3.90.35, Fonte de
Recursos: 1.500.0000.00000 – Recursos Próprios.

DECRETO Nº 014/2025

“Decreta a inexigibilidade de processo licitatório para a
contratação de consultoria e assessoria jurídica”

O Prefeito Municipal de Taboão-Estado do Tocantins, no uso

de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o contido no processo administrativo
001/2025/INEXIGIBILIDADE

CONSIDERANDO que o Município de Taboão/TO não
dispõe de procuradoria jurídica;

CONSIDERANDO o teor da Súmula nº 04 do Conselho
Federal da OAB;

CONSIDERANDO o teor dos julgados emanados do Supremo
Tribunal Federal, HC 86198 e RE 466705 – Sepúlveda da
Pertence e AP 348 – Eros Grau.

CONSIDERANDO as razões exaradas no Parecer Jurídico
contidas processo administrativo 001/2025.

CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 74 da lei
14.133/2021, que possibilita a decretação de inexigibilidade
para a contratação de serviços de notória especialização
destinados a consultoria e assessoria jurídica para o patrocínio
ou defesa de causas judiciais ou administrativas.

CONSIDERANDO a possibilidade de inexigibilidade de
licitação prevista no inciso II do art. 74, da Lei Federal nº
14.133/2021, de 01 de abril de 2021.

CONSIDERANDO a notória especialização do Dr. Breno de
Araújo de Albuquerque na área pública municipal, além de
possuir curso na nova lei de Licitações e contratos: Conceitos
essenciais para a aplicação da legislação, pela Escola de
Governo do Estado de Rondônia-RO.

CONSIDERANDO o teor da RECOMENDAÇÃO Nº 36, DE
14 DE JUNHO DE 2016 do CNMP;

CONSIDERANDO que o valor dos serviços é tabelado pela
OAB/TO;

CONSIDERANDO a urgência na contratação de advogado
tendo em vista ser indispensável para análise dos processos,
especialmente os licitatórios;

CONSIDERANDO que existem muitas ações judiciais com
prazo para defesa;

CONSIDERANDO o disposto na RESOLUÇÃO Nº 599/2017
- TCE/TO - Pleno - 13/12/2017;

DECRETA:

Art. 1º - A inexigibilidade de procedimento licitatório para a
contratação de serviços advocatícios do escritório Breno de
Araújo Albuquerque Sociedade Individual de Advocacia,
inscrita no CNPJ sob o Nº 29.883.854/0001-45, com sede em
Rua da Rua Raul do Espírito Santo, Centro, Colinas do
Tocantins/TO, CEP: 77760-000, e-mail:Albuquerque-
advogados@hotmail.com.



Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

Tabocão/TO 03 de janeiro de 2025.

JASON MARINHO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial Eletrônico do Município de Tabocão/TO

Criado pela Lei Municipal nº 001/2017
Regulamentado pelo Decreto nº 36/2017
Editado pela Secretaria de Administração

Jason Marinho de Oliveira
Prefeito

Melina de Souza Vieira Aniceto
Secretário de Administração